

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 06-12-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nobrest Restaurantes e Bares, L.ª, NIF 504073842, Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, N.º 204, 1.º Esq., Sala 8, Lisboa, 1070-245 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Manuel Simões Rodrigues, Endereço: Quinta das Murtas, Cabriz, 2735 Sintra;

José António Afonso Tadeu Nobre, Endereço: Rua Laura Alves, N.º 53 — 3 C, Parede, 2785-679 São Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Cristina Henriques Conchon Santos Monção Leão, Endereço: Av. Sidónio Pais, 2, 1.º Esq., B, 1050-214 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 21-02-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

34047654

Anúncio n.º 12563/2010**Processo: 567/10.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Estilo Natural, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estilo Natural, L.ª, NIF — 507856600, Endereço: Estrada da Manique, N.º 2445, Alcabideche, 2645-131 Alcabideche

A.I.: Maria Teresa Martins Revêis, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

340459626

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 12564/2010****Processo: 717/08.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Grupo Ingemar — Comércio de Mármore e Granitos, L.ª
Insolvente: Delhui — Mármore e Granitos, L.ª

**Publicidade de cessão de funções
de administrador da insolvência e a nomeação
de outra pessoa para o desempenho do cargo**

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, nos autos supra identificados em que é Insolvente Delhui — Mármore e Granitos, L.ª, NIF — 502700068, sede: Rua Maestro Alferes Augusto Sousa, 2715-666 Montelavar e por falecimento do Administrador da insolvência Alberto Alves Nabinho, foi nomeado, em sua substituição, o Administrador da Insolvência António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Eng. Arantes e Oliveira, N.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa, a qual informou a sua disponibilidade nos autos a 20/10/2010.

Já foi declarado findo o processo de insolvência por despacho datado de 17/02/2010, encontrando-se os autos aguardar que o Administrador da Insolvência, ora nomeado, junte o parecer a que alude artigo 188.º n.º 2 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

340435025

Anúncio n.º 12565/2010**Processo: 630/08.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.

Insolvente: Boulevard Des Artistes — Bar Restaurante, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Boulevard Des Artistes — Bar Restaurante, L.ª, NIF — 504610023, Endereço: Na Pessoa do Administrador, Carlos Alberto Pereira Batista, R. Barão de Sabrosa, 237 — 3.º, 1900-090 Lisboa
Administrador da Insolvência: Antonio Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Eng. Arantes e Oliveira, N.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado em 29/10/2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE.